



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Introduz alterações na Lei nº 3.271, de 30/12/94, que dispõe sobre a cobrança de TAXAS pelo Município e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, em seu inciso II, e é incluído o inciso V ao mesmo artigo, da Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, que passam a ter o seguinte teor:

“Art. 3º

I - ...

II – utilização das vias e dos passeios públicos;

III - ...

IV - ...

V – fiscalização e vistoria.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 5º, “caput”, suprimindo-se os incisos I e II e acrescentando-se os §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, que passam a ter o seguinte teor:

“Art. 5º A taxa de utilização das vias e dos passeios públicos será cobrada de todo aquele que se utilize das vias e dos passeios públicos, de forma individualizada, para o oferecimento e/ou fornecimento de seus produtos e/ou serviços;

§ 1º A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de apoio no solo por postes, utilização do leito da via ou dos passeios públicos, da parte inferior destes, com posto de visita ou não;

§ 2º Quando se tratar de utilização eventual, a cobrança será proporcional ao número de dias da efetiva utilização da via ou do passeio público;

§ 3º Quando se tratar de utilização por tempo indeterminado, pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 6º, “caput”, suprimindo-se o seu parágrafo único e acrescentando-se os incisos I, II e III, da Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, que passaram a ter as seguintes redações:

“Art. 6º A taxa de fiscalização e vistoria será cobrada anualmente:

I – dos contribuintes com estabelecimento fixo, em razão da área ocupada pelo mesmo, de acordo com a Tabela I, anexa à Lei nº 3.271/94;

II – dos contribuintes sem estabelecimento fixo pelo valor para a área mínima de 10 m², conforme Tabela I, anexa à Lei nº 3.271/94;

III – A taxa de que trata o “caput” deste artigo, será devida pelo proprietário/detentor e/ou possuidor a qualquer título de veículo de aluguel, inclusive táxis.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Fica alterada a redação das alíneas “A” e “B”, sendo acrescentada a alínea “E”, à Tabela I, anexa e integrante da Lei nº 3.271/94, que terão o seguinte teor:

“TABELA I

TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO REGULAR AO PODER DE POLÍCIA:

A) de fiscalização e vistoria;

B) de utilização das vias e dos passeios públicos;

C) ...;

D) ...;

E) de licença para localização, funcionamento ou exercício de atividades.....valor 3,16 UFIR's.”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração